CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 23/2019

Ao 1° dia do mês fevereiro do ano de 2019, no setor de compras licitações e contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÄNDIA DE MINAS -MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Junior Teles Pereira da Costa , Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÄNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o sr JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 748.988 SSP/DF e CPF nº 291.570.131-87, neste ato representando a EMPRESA **JOSE DA SILVA FILHO MEI**, inscrita no CGC/MF sob nº 32.602.311/0001-17, localizada à Rua Regino Cardoso, 112, Bairro porto na cidade de Brasilândia de Minas MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato por dispensa de licitação em razão de valor, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa destinado à prestação de serviços mensais para transporte de entulhos, cascalho, terra e coleta de lixo domiciliar no Município de Brasilândia de Minas MG conforme necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:
2.1 Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, o fornecimento do combustível utilizado na execução dos serviços.

2.2 O motorista será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo a esta todos os encargos salariais, sociais e de segurança referente a este profissional.

2.3 Os funcionários da contrata envolvidos direta ou indiretamente na Prestação de serviços NÃO terá sob nenhuma hipótese vínculo empregatício com a Municipalidade.

2.4 Os serviços serão executados de acordo com as necessidades, para o bom andamento e execução dos serviços prestados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R$ 4.595,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais) por serviço prestado mensal.

3.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando Agência e Conta Bancária a ser creditado o pagamento. Não será aceito a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais e ou faturas.

3.5 A critério da Contratante poderão ser utilizados créditos da Contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

3.7 Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas pela fiscalização, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, através de depósito bancário em conta corrente da Contratada ou através de emissão de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.15.452.1501.2035.3.3.90.39.00 – ficha 140

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurado a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na conformidade do disposto no Art 65, II, “d” da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS:

7.1 A Contratada ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratual pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da Notificação.

7.2 A contratada ficará sujeita à multa moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação de serviços ora pactuados, dentre elas, consertos e manutenções dos equipamentos, salários e encargos trabalhistas e sociais dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.

8.1.1 Excetua-se do disposto neste item o abastecimento de combustível que será custeado pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG.

8.2 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos serviços, objeto deste contrato.

8.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidente ou sinistro que venha a prejudicar funcionários e/ou bens da Contratada, da Contratante ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG.

8.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que venha causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a Contratante, em nenhuma hipóteses, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 Permitir que a Contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços ora pactuados.
8.6 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
8.7 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela Contratante.
8.8 Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e Municipais.
8.9 Comunicar verbalmente de imediato e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da continuidade dos serviços, com previsão de retorno à execução no caso de suspensão para fins de reparos nos equipamentos ou troca de operadores.
8.10 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
8.11 Proceder a prestação de serviços, de acordo com o pactuado, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
8.12 A Contratada poderá acrescer ou diminuir o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento.

9.2 Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização da prestação de serviços ora pactuada.

9.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL;

10.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
10.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
10.3 O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda: a) por conveniência da Contratante, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à Contratada direito a reclamação ou indenização; b) fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: b.1) falência ou liquidação da Contratada; b.2) concordata ou incorporação da Contratada a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do Contratante; b.3) interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato sem previa anuência da Contratante exceto nos casos de quebra do equipamento durante a prestação de serviços para a contratante; b.4) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da Contratada; b.5) Se a Contratada, sem prévia autorização da Contratante, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
10.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do Contratante e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:
11.1 Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá ainda, a Contratada sofrer as seguintes sanções:
I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
12.1 O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle de fiscalização da execução contratual.
12.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento, deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III – encaminhar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.
12.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1 Todo o pessoal que forem utilizados na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo coma Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
13.2 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
13.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
13.4 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 A Contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro MG, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG
Marden Júnior Teles Pereira da Costa
Prefeito Municipal

JOSÉ DA SILVA FILHO - MEI
José da Silva Filho
CNPJ/MF 32.602.311/0001-17
Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF: